



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 24/2025

Montes Claros, 09 de abril de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 24/2025	
Vinculado ao Processo SEI nº 2090.01.0003218/2025-88	
PA COPAM Nº: 4527/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	Paulo Henrique de Faria	CNPJ:	213.458.726-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boqueirão	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Lagoa dos Patos	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não considerado na caracterização do empreendimento no processo SLA 4527/2025

Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	-----
G-05-04-3	Canais de irrigação		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engesma - Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Engenheira Sanitarista e Ambiental	CREA/MG nº 251***/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Rodrigo Macedo Lopes Gestor Ambiental	1.322.909-1
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor de Coordenação de Análise Técnica - CAT	1.182.856-3

1. Introdução

O empreendedor Paulo Henrique de Faria, em 19/03/2025, formalizou Processo Administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA sob nº 4527/2025. Na ocasião, foi solicitada a regularização ambiental das atividades descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 217/2017, sob os seguintes códigos:

- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. **Área útil 746,039 ha;**
- **G-05-04-3:** Canais de irrigação. **Extensão 7 km.**

O empreendimento está instalado na Fazenda Boqueirão, situada na zona rural de Lagoas dos Patos/MG. Esta gleba com matrícula 10415, possui 2.593 ha e está inserida numa área total 5.362,3575 ha, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR com o nº MG-3137304-6364.2CC9.489E.40BF.8193.A4EC.3708.2248.

2. Histórico do empreendimento

Em consulta ao Sistema de Decisão de Processos de Licenciamento Ambiental e Sistema Integrado de Meio Ambiente - SIAM, não foi encontrado registro de licença ambiental emitida anteriormente para o empreendimento situado na Fazenda Boqueirão. No SIAM consta apenas o Processo Administrativo 27406/2022, que trata de um cadastro de uso insignificante para captação em poço tubular.

No Sistema de Controle de Auto de Infração não foram verificados registros de autuações para a área do empreendimento citado.

3. Da caracterização do empreendimento no SLA

De acordo com as informações prestadas no SLA, o referido empreendimento já está em operação desde 15/06/2024, o que é confirmado pelas imagens extraídas da Plataforma Web Imagens Planet da Polícia Federal.



Figura 01: Área do empreendimento em junho de 2024. Fonte: SCCON Polícia Federal.



Figura 02: Área do empreendimento em fevereiro de 2025. Fonte: SCCON Polícia Federal.

Considerando o porte e potencial poluidor/degradador, o empreendimento resultou em classe 3. Sem a incidencia de criterio locacional de enquadramento, a modalidade de licenciamento teve como resultado LAS RAS.

Destaca-se que para a formalização do referido de licenciamento ambiental, foram apresentados os Atos Autorizativos abaixo, emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

- [30/09/2022](#) - Autorização para Intervenção Ambiental - AIA. Documento **SEI 2100.01.0037115/2022-11** (Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - **4.616 indivíduos distribuídos em área 641,8573 ha**)
- [17/05/2023](#) - Autorização para Intervenção Ambiental - AIA. Documento **SEI 2100.01.0008216/2023-13** (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – **APP. 0,20 hectares** e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - **33 indivíduos**).

4. Da análise técnica

Durante a análise do processo SLA nº 4527/2025 foi constatado que o empreendedor realizou intervenção em desconformidade com o ato administrativo emitido pelo IEF, qual seja, a supressão de árvores isoladas contempladas no Processo **SEI 2100.01.0037115/2022-11** antes da obtenção da licença ambiental. O mencionado Ato Autorizativo é expresso quanto a sua validade, sendo que seus efeitos legais seriam produzidos somente após a emissão da licença ambiental pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA NM.

9. VALIDADE	
<p>Data de Emissão: 30 / 09 / 2022</p> <p>Validade:</p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações: *</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p>

Figura 03: Trecho retirado da autorização do IEF. **Fonte:** Autorização para a Intervenção Ambiental - SEI 2100.01.0037115/2022-11.

Portanto, a referida condição está prevista no Decreto 47.383/2018 e DN COPAM 217/2017, assim, respectivamente reproduzidas.

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do **processo de intervenção ambiental**, quando necessários.

(...)

§ 3º - O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, **das autorizações para intervenção ambiental** e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para **intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Ademais, importante esclarecer que o empreendimento caracterizado nas condições informadas no SLA nº 4527/2025 não se trata de um Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, já que a Área Diretamente Afetada - ADA corresponde a 746,039 ha e na ocasião não foi considerada a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, o que demandaria a incidência do critério locacional de peso 01 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).

Importante frisar que apesar da validade da autorização de intervenção ambiental sobre a app (**SEI 2100.01.0008216/2023-13**) não ter sido condicionada à obtenção da licença ambiental, o Parecer nº 10/IEF/NAR PIRAPORA/2023 destacou que a área da adutora faz parte do empreendimento como um todo, logo, deveria ser considerada como ADA e portanto, aplicado o critério locacional. Senão, vejamos trecho do citado parecer.

"O objetivo do empreendedor é a **implantação de um sistema de captação de água para irrigação de culturas anuais**. A área onde o empreendedor o senhor PAULO HENRIQUE DE FARIA, inscrito sob CPF nº 213.458.726-15, solicita intervenção está contemplada no contrato de compra e venda firmado com a Siderúrgica Valinho S/A, onde a mesma cede uma área de 2 ha para incremento da utilidade e produtividade de uma área de **5.136,0000** ha vendida ao senhor PAULO HENRIQUE DE FARIA para que o mesmo **tenha acesso ao Rio São Francisco afim de captar água para instalação de pivôs de irrigação**".

Ainda, aplicando a definição de área útil da DN COPAM 217/2017, a área da adutora deveria ser considerada como tal.

"**7.1. Área útil para atividades agrossilvipastoris** - É o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas. A área útil deve ser expressa em hectare (ha)".

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a apresentação de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA válida, é condição para a formalização do processo de licenciamento ambiental na modalidade simplificada. Dessa forma, como verificado, apesar de apresentada pelo empreendedor, a Autorização de Intervenção Ambiental - AIA emitida pelo IEF, não estava apta a produzir seus efeitos, uma vez que seriam alcançados somente com a obtenção da licença ambiental.

Ademais, a caracterização do empreendimento nas condições informadas no Processo Administrativo SLA nº 4527/2025 não se trata de licenciamento ambiental simplificado.

Logo, a equipe técnica da URA NM, sugere o INDEFERIMENTO do processo supracitado, com base na DN COPAM 217/2017, Decreto 47.383/2019 e por último a Instrução de Serviço Sisema 06/2019 (Revisão 01) com as seguintes transcrições.

(...) "o indeferimento do processo administrativo por falha na documentação poderá ser sugerido" (...)

"Por último, a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo".

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes**, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 25/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111299262** e o código CRC **3F1935D2**.